Decreto prorrogando o prazo marcado para terem validade os passaportes e bilhetes de seguridade (30.6.1838)

Atendendo às representações que têm subido à minha presença: hei por bem prorrogar por mais dois meses o prazo de tempo marcado no artigo treze do decreto de 17 de Março deste ano, e já ampliado até ao fim do corrente mês, pelo decreto de 10 de Maio último, para terem validade os passaportes, e bilhetes de seguridade, conferidos pelo método estabelecido antes do referido decreto de 17 de Março.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço de Sintra, em trinta de Junho de mil oitocentos trinta e oito. = Rainha. = António Fernandes Coelho

Diário do Governo n.º 160, de 9 de Junho de 1838, in *Collecção de Leis e outros Documentos Officiaes publicados no ano de 1838*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1838